

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 007/93

Protocolo Nº 035/93

Processo Nº 3066

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.278, DE 02 DE JULHO DE 1990, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 26 / 01 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 29 / 01 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 29 / 01 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC

em 29 / 01 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p>Aprovado 1.ª discussão</p> <p>Em 17 / 02 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p>Aprovado 2.ª discussão</p> <p>Em 18 / 02 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

<p>Aprovado 3.ª discussão</p> <p>Em 19 / 02 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>

ENCAMINHE-SE

Em 19 / 02 / 19 93

Encaminhado em 26 / 02 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 007/93

Data: 26 de janeiro de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.278, DE 02 DE JULHO DE 1990, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, instituída pelo Artigo 8º da Lei nº 2.278, de 02 de julho de 1990, passa a vigorar da seguinte forma:

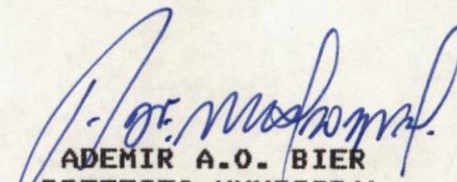
- I - órgãos de Aconselhamento;
- II - órgãos de Assistência Imediata;
- III - órgãos de Administração Geral;
- IV - órgãos de Administração Específica;
- V - órgãos de Administração Indireta.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, relocar e ajustar as atribuições e as incumbências dos órgãos, estabelecidas nos Artigos 10 a 31, da Lei nº 2.278, na forma da estrutura estabelecida nesta Lei.

Artigo 3º - Os cargos de provimento em comissão, estabelecidos pelo Anexo II da Lei nº 2.278/90, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, com os valores para os símbolos correspondentes na forma do Anexo II desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

SECRETÁRIOS - CC-1

- Secretário Chefe de Gabinete	01
- Secretário Municipal de Governo	01
- Secretário Municipal de Administração	01
- Secretário Municipal de Finanças	01
- Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento	01
- Secretário Municipal de Ação Social, Assuntos Com. e Habitação ...	01
- Secretário Municipal de Saúde	01
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01
- Secretário Municipal de Educação	01
- Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	01
- Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	01
- Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos	01
- Diretor Executivo do S.A.A.E.	01

ASSESSORIAS ESPECIAIS - CC-2

- Assessoria Especial de Habitação e Urbanismo	01
--	----

DIRETORES DE DEPARTAMENTOS - CC-3

- Diretor do Departamento de Comunicação Social	01
- Diretor do Departamento de Expediente	01
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais	01
- Diretor do Departamento de Patrimônio	01
- Diretor do Departamento Financeiro	01
- Diretor do Departamento de Administração Tributária	01
- Diretor do Departamento de Compras	01
- Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	01
- Diretor do Departamento de Informática	01
- Diretor do Departamento de Ação Social	01
- Diretor do Departamento de Assuntos Comunitários	01
- Diretor do Departamento de Assistência Médica e Odontológica	01
- Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	01
- Diretor do Departamento de Fomento Agrícola	01
- Diretor do Departamento de Fomento Pecuário	01
- Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Paisagismo	01
- Diretor do Departamento de Ensino	01
- Diretor do Departamento Administrativo	01
- Diretor do Departamento de Assistência ao Educando	01

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo I - Fls.02)

- Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos	01
- Diretor do Departamento de Cultura	01
- Diretor do Departamento de Fomento Agroindustrial	01
- Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial	01
- Diretor do Departamento de Turismo	01
- Diretor do Departamento de Viação e Obras	01
- Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
- Administrador do Centro Social Urbano	01

ASSESSORIAS DE SECRETARIA - CC-4

- Assessoria Jurídica	01
- Assessoria de Ensino	01
- Assessoria de Assuntos Comunitários	01
- Assessoria de Treinamento Pedagógico	01

OFICIAIS - CC-4

- Oficial de Gabinete	01
-----------------------------	----

ENCARREGÂNCIA DE NÍVEL SUPERIOR - CC-4

- Encarregado em Veterinária	01
- Encarregado em Engenharia Civil	02
- Encarregado em Enfermagem	01
- Encarregado em Farmácia	01
- Encarregado em Serviço Social	05

ASSESSORIAS DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS - CC-5

- Assessoria para Assuntos da Juventude	01
- Assessoria para Assuntos da Infância e Adolescência	01
- Assessoria para Assuntos dos Idosos	01

ASSESSORIAS GERAIS - CC-5

- Assessor	05
------------------	----

COORDENADORIAS - CC-5

- Coordenação dos Mutirões	01
- Coordenação de Habitação Rural e Condomínios Habitacionais	01

(Segue/Fls.03)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo I - Fls.03)

CHEFIAS DE DIVISÃO - CC-5

- Chefe da Divisão de Cerimonial e Relações Públicas	01
- Chefe da Divisão de Registro e Controle	01
- Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01
- Chefe da Divisão de Contabilidade	01
- Chefe da Divisão de Tesouraria	01
- Chefe da Divisão de Cadastro Econômico e Imobiliário	01
- Chefe da Divisão de Estatística Tributária	01
- Chefe da Divisão de Análise de Sistemas e Programação	01
- Chefe da Divisão de Apoio e Acompanhamento Familiar	01
- Chefe da Divisão de Organização Comunitária	01
- Chefe da Divisão de Pronto Socorro	01
- Chefe da Divisão de Fiscalização Sanitária	01
- Chefe da Divisão de Conservação de Solos	01
- Chefe da Divisão de Fomento à Piscicultura	01
- Chefe da Divisão de Ensino Regular	01
- Chefe da Divisão de Ensino Supletivo	01
- Chefe da Divisão de Educação Especial	01
- Chefe da Divisão de Educação Física Escolar	01
- Chefe da Divisão de Legislação e Documentação Escolar	01
- Chefe da Divisão de Saúde e Alimentação Escolar	01
- Chefe da Divisão de Bibliotecas e Multi-Meios	01
- Chefe da Divisão de Esporte e Recreação	01
- Chefe da Divisão de Projetos Comunitários e Lazer	01
- Chefe da Divisão de Promoção Cultural	01
- Chefe da Divisão de Projetos e Formação Cultural	01
- Chefe da Divisão de Estudos e Projetos	01
- Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	01
- Chefe da Divisão de Obras, Projetos e Fiscalização	01
- Chefe da Divisão de Limpeza Pública	01
- Chefe da Divisão de Serviços Públicos	01

ENCARREGÂNCIAS DE NÍVEL SUPERIOR - CC-6

- Encarregado em Medicina	13
- Encarregado em Odontologia	09
- Encarregado em Bioquímica	03
- Encarregado em Assuntos Jurídicos	01

ADMINISTRADORES - CC-7

- Administradores Distritais	06
- Administradores de Parques	01

(Segue/Fls.04)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo I - Fls.04)

TÉCNICOS - CC-7

- Técnico em Desportos 08

INSTRUTORES - CC-7

- Instrutor de Artes 02

ASSISTENTES - CC-8

- Assistente de Secretaria 06

- Assistente de Técnico em Desportos 06

AGENTES DE CULTURA E ESPORTES - CC-8

- Agente Recreativo 03

ENCARREGADO DE NÍVEL TÉCNICO - CC-9

- Encarregado em Técnicas Químicas 02

- Encarregado em Saneamento 10

REGENTES - CC-9

- Regente de Banda 01

- Regente de Coral 01

AGENTES DE SAÚDE - CC-10

- Agentes de Saúde Comunitária 05

AUXILIARES - CC-10

- Auxiliar de Esportes 05

ASSISTENTES - CC-10

- Assistentes Administrativo 03

(Segue/Fls.05)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo I - Fls.05)

ATENDENTES - CC-10

- Atendentes de Enfermagem em Pronto Socorro 07

INSTRUMENTISTAS - CC-10

- Instrumentistas 26



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I I

QUADRO DE VALORES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL
CC-1	Cr\$ 9.028.069,00
CC-2	Cr\$ 6.716.324,00
CC-3	Cr\$ 6.218.759,00
CC-4	Cr\$ 5.545.584,00
CC-5	Cr\$ 4.872.050,00
CC-6	Cr\$ 4.218.350,00
CC-7	Cr\$ 3.695.798,00
CC-8	Cr\$ 3.206.773,00
CC-9	Cr\$ 2.677.378,00
CC-10	Cr\$ 1.636.744,00



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

1. CHEFIA DE GABINETE

- 1.1. Departamento de Comunicação Social
 - Divisão de Cerimonial e Relações Públicas

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 2.1. Departamento de Expediente
 - Divisão de Registro e Controle
- 2.2. Assessoria para Assuntos da Infância e Adolescência
- 2.3. Assessoria para Assuntos da Juventude
- 2.4. Assessoria para Assuntos dos Idosos
- 2.5. Administrações Distritais

3. ASSESSORIA JURÍDICA

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais
 - Divisão de Recursos Humanos
- 4.2. Departamento de Patrimônio

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 5.1. Departamento Financeiro
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Tesouraria
- 5.2. Departamento de Administração Tributária
 - Divisão de Cadastro Econômico e Imobiliário
 - Divisão de Estatística Tributária
- 5.3. Departamento de Compras

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Resumo da Estrutura Organizacional - Fls.02)

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 6.1. Departamento de Planejamento e Orçamento
- 6.2. Departamento de Informática
 - Divisão de Análise de Sistemas e Programação

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E HABITAÇÃO

- 7.1. Assessoria Especial de Habitação e Urbanismo
 - Coordenação de Mutirões
 - Coordenação de Habitação Rural e Condomínios Habitacionais
- 7.2. Departamento de Ação Social
 - Divisão de Apoio e Acompanhamento Familiar
 - Divisão do Centro Social Urbano
- 7.3. Departamento de Assuntos Comunitários
 - Divisão de Organização Comunitária

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. Departamento de Assistência Médica e Odontológica
 - Divisão de Pronto Socorro
- 8.2. Departamento de Vigilância Sanitária
 - Divisão de Fiscalização Sanitária

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 9.1. Departamento de Fomento Agrícola
 - Divisão de Conservação de Solos
- 9.2. Departamento de Fomento Pecuário
 - Divisão de Fomento à Piscicultura
- 9.3. Departamento de Meio Ambiente e Paisagismo

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.1. Departamento de Ensino
 - Divisão de Ensino Regular

(Segue/Fls.03)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Resumo da Estrutura Organizacional - Fls.03)

- Divisão de Ensino Supletivo
- Divisão de Educação Especial
- Divisão de Educação Física Escolar

10.2. Departamento Administrativo

- Divisão de Legislação e Documentação Escolar

10.3. Departamento de Assistência ao Educando

- Divisão de Saúde e Alimentação Escolar
- Divisão de Bibliotecas e Multi-Meios

10.4. Assessoria de Ensino

10.5. Assessoria de Treinamento Pedagógico

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

11.1. Departamento de Educação Física e Desportos

- Divisão de Esporte Rendimento
- Divisão de Projetos Comunitários e Lazer

11.2. Departamento de Cultura

- Divisão de Promoção Cultural
- Divisão de Projetos e Formação Cultural

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

12.1. Departamento de Fomento Agroindustrial

- Divisão de Estudos e Projetos

12.2. Departamento de Desenvolvimento Comercial

12.3. Departamento de Turismo

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1. Departamento de Viação e Obras

- Divisão de Serviços Rodoviários
- Divisão de Obras, Projetos e Fiscalização

13.2. Departamento de Serviços Públicos

- Divisão de Limpeza Pública
- Divisão de Serviços Públicos



Parecer jurídico n. 001/93.

Requerente: Câmara Municipal de Vereadores- Marechal Cândido Rondon-Pr.

Requerido: Assessoria Jurídica.

Assunto: Projeto de Lei n.007/93, remetido pelo Executivo de Marechal Cândido Rondon-Pr, dispondo sobre a estrutura organizacional com alteração parcial da Lei 2.278 de 02 de julho de 1990.

O Parecer.

=====

Compete ao Assessor Jurídico analisar os pressupostos da validade do Projeto de Lei, especialmente a iniciativa e origem, constitucionalidade e o interesse público. A situação política e social deve ser analisada exclusivamente pelos vereadores.

Sobre a iniciativa do Projeto de Lei.

=====

A iniciativa do Projeto de Lei é perfeita, consubstanciada no Art. 44 da Lei Orgânica do Município, que prevê a exclusividade do Executivo na elaboração de norma jurídica relacionada com a criação de cargos, estruturação, empregos e funções na administração municipal.

Sobre a Constitucionalidade.

=====

O ordenamento jurídico constitucional reserva ao Executivo a iniciativa privada de determinadas matérias, entre elas a de alterar e aditar a estrutura organizacional. Portanto, a constitucionalidade do Projeto de Lei também é perfeita, porque o Prefeito pode elaborar Projeto de Lei que tenha por objeto a criação, estrutura e extinção de secretaria municipal, departamento e órgão da administração direta e indireta.

Sobre o interesse público.

=====

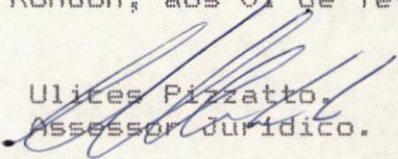
Resta analisar os reflexos que o Projeto de Lei terá, se aprovado, no interesse público. Neste particular, queremos tecer nossos comentários a respeito. Inicialmente, quer nos parecer que o Projeto de Lei não representa a modernidade no campo administrativo, porque não altera a essência da Lei anterior de n. 2.278 de 02 de julho de 1990. Convém ponderar que a lei anterior já está adaptada a realidade constitucional de 1988.

Na verdade, o Projeto de Lei em apreciação, apenas pretende a criação de novos cargos em comissão, sem qualquer alteração no quadro do pessoal efetivo. Isso, quiçá, representa o interesse individual do administrador e não do interesse público. O que nos chama a atenção e nos leva a pensar é a criação de novos cargos e aumento dos já existentes; quando na verdade, a redução seria o correto, motivada pela redução da área do município em 45,2%, a redução do ICMS em 55,6%, além de outras reduções advindas das emancipações.

Juridicamente em defesa do interesse público e da finança pública, entendemos que, o Projeto de lei deve ser amplamente analisado pelos Vereadores, especialmente nestes dois aspectos- Interesse público e finança pública- A procedência ou não do Projeto de Lei, dependerá desse estudo, para o qual, recomenda-se a oitiva da comunidade.

Esse é o parecer, sob censura.

Marechal Cândido Rondon, aos 01 de fevereiro de 1993.


Ulises Pizzatto,
Assessor Jurídico.



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 007/93

Senhor Presidente:

Em anexo, encaminhamos o Projeto de Lei nº 007/93, versando sobre "a estrutura organizacional, altera dispositivos da Lei nº 2.278, de 02 de julho de 1990, na forma que estabelece e dá outras providências".

A reestruturação torna-se necessária, tendo-se em vista principalmente a agilidade e a modernização da máquina administrativa, dois itens de extrema importância na vida atual, onde a dinâmica de trabalho deve ser uma constante, a fim de evitar a perda desnecessária de tempo.

Assim sendo, foram criadas e remodeladas várias secretarias, como a Secretaria Municipal do Governo, da Ação Social e Habitação, Cultura, Esporte e Lazer, Coordenação e Planejamento, assim como Indústria, Comércio e Turismo.

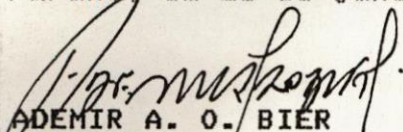
Vale também ressaltar que os cargos novos criados em decorrência desta matéria, serão preenchidos de acordo com as necessidades, objetivando sempre um pleno e perfeito atendimento dos serviços que o Município coloca à disposição da comunidade.

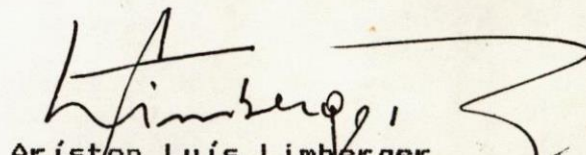
Por outro lado, é importante frisar, que não haverá despesas com encargos sociais (INSS e FGTS), quando da aplicação da presente matéria, caso aprovada por esse Legislativo.

Além do mais, cumpre-nos informar que esta medida vem ao encontro da vontade da maioria do povo, concretizando um compromisso assumido junto à população.

Desta forma, esperando a compreensão dessa nobre edilidade, submetemos o Plano de Lei à ilibada deliberação e consequente aprovação.

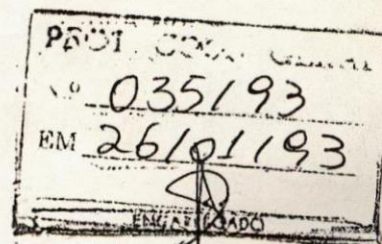
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 1993.


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
OUVIDOR MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MG





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

204

5

PROJETO DE LEI nº 007/93

Data: 26 de janeiro de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.278, DE 02 DE JULHO DE 1990, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, instituída pelo Artigo 8º da Lei nº 2.278, de 02 de julho de 1990, passa a vigorar da seguinte forma:

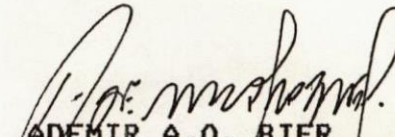
- I - órgãos de Aconselhamento;
- II - órgãos de Assistência Imediata;
- III - órgãos de Administração Geral;
- IV - órgãos de Administração Específica;
- V - órgãos de Administração Indireta.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, relocar e ajustar as atribuições e as incumbências dos órgãos, estabelecidas nos Artigos 10 a 31, da Lei nº 2.278, na forma da estrutura estabelecida nesta Lei.

Artigo 3º - Os cargos de provimento em comissão, estabelecidos pelo Anexo II da Lei nº 2.278/90, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, com os valores para os símbolos correspondentes na forma do Anexo II desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

SECRETÁRIOS - CC-1

-X Secretário Chefe de Gabinete	01
-X Secretário Municipal de Governo	01
-X Secretário Municipal de Administração	01
- Secretário Municipal de Finanças	01
-X Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento	01
-X Secretário Municipal de Ação Social, Assuntos Com. e Habitação ...	01
- Secretário Municipal de Saúde	01
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01
- Secretário Municipal de Educação	01
-X Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	01
-X Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	01
- Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos	01

13
DIRETOR SAAE

ASSESSORIAS ESPECIAIS - CC-2

-X Assessoria Especial de Habitação e Urbanismo	01
---	----

DIRETORES DE DEPARTAMENTOS - CC-3

- Diretor do Departamento de Comunicação Social	01
- Diretor do Departamento de Expediente	01
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais	01
- Diretor do Departamento de Patrimônio	01
- Diretor do Departamento Financeiro	01
- Diretor do Departamento de Administração Tributária	01
- Diretor do Departamento de Compras	01
- Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	01
- Diretor do Departamento de Informática	01
- Diretor do Departamento de Ação Social	01
- Diretor do Departamento de Assuntos Comunitários	01
- Diretor do Departamento de Assistência Médica e Odontológica	01
- Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	01
- Diretor do Departamento de Fomento Agrícola	01
- Diretor do Departamento de Fomento Pecuário	01
- Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Paisagismo	01
- Diretor do Departamento de Ensino	01
- Diretor do Departamento Administrativo	01
- Diretor do Departamento de Assistência ao Educando	01

14
27
AR
(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo I - Fls.02)

- Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos	01
- Diretor do Departamento de Cultura	01
- Diretor do Departamento de Fomento Agroindustrial	01
- Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial	01
- Diretor do Departamento de Turismo	01
- Diretor do Departamento de Viação e Obras	01
- Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
- Administrador do Centro Social Urbano	01

ASSESSORIAS DE SECRETARIA - CC-4

- Assessoria Jurídica	01
- Assessoria de Ensino	01
- Assessoria de Assuntos Comunitários	01
- Assessoria de Treinamento Pedagógico	01

OFICIAIS - CC-4

- Oficial de Gabinete	01
-----------------------------	----

ENCARREGÂNCIA DE NÍVEL SUPERIOR - CC-4

- Encarregado em Veterinária	01
- Encarregado em Engenharia Civil	02
- Encarregado em Enfermagem	01
- Encarregado em Farmácia	01
- Encarregado em Serviço Social	05

ASSESSORIAS DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS - CC-5

- Assessoria para Assuntos da Juventude	02
- Assessoria para Assuntos da Infância e Adolescência	01
- Assessoria para Assuntos dos Idosos	01

ASSESSORIAS GERAIS - CC-5

- Assessor	05
------------------	----

COORDENADORIAS - CC-5

- Coordenação dos Mutirões	01
- Coordenação de Habitação Rural e Condomínios Habitacionais	01

AR



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Segue/Fls.03)

(Anexo - I - Fls.03)

CHEFIAS DE DIVISÃO - CC-5

- Chefe da Divisão de Cerimonial e Relações Públicas	01
- Chefe da Divisão de Registro e Controle	01
- Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01
- Chefe da Divisão de Registro Patrimonial	01
- Chefe da Divisão de Contabilidade	01
- Chefe da Divisão de Tesouraria	01
- Chefe da Divisão de Cadastro Econômico e Imobiliário	01
- Chefe da Divisão de Estatística Tributária	01
- Chefe da Divisão de Compras	01
- Chefe da Divisão de Programas e Projetos	01
- Chefe da Divisão de Análise de Sistemas e Programação	01
- Chefe da Divisão de Apoio e Acompanhamento Familiar	01
- Chefe da Divisão de Organização Comunitária	01
- Chefe da Divisão de Pronto Socorro	01
- Chefe da Divisão de Fiscalização Sanitária	01
- Chefe da Divisão de Conservação de Solos	01
- Chefe da Divisão de Fomento à Piscicultura	01
- Chefe da Divisão de Parques, Praças e Jardins	01
- Chefe da Divisão de Ensino Regular	01
- Chefe da Divisão de Ensino Supletivo	01
- Chefe da Divisão de Educação Especial	01
- Chefe da Divisão de Educação Física Escolar	01
- Chefe da Divisão de Legislação e Documentação Escolar	01
- Chefe da Divisão de Saúde e Alimentação Escolar	01
- Chefe da Divisão de Bibliotecas e Multi-Meios	01
- Chefe da Divisão de Esporte e Recreação	01
- Chefe da Divisão de Projetos Comunitários e Lazer	01
- Chefe da Divisão de Promoção Cultural	01
- Chefe da Divisão de Projetos e Formação Cultural	01
- Chefe da Divisão de Estudos e Projetos	01
- Chefe da Divisão de Feiras e Exposições	01
- Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	01
- Chefe da Divisão de Obras, Projetos e Fiscalização	01
- Chefe da Divisão de Limpeza Pública	01
- Chefe da Divisão de Serviços Públicos	01

ENCARREGÂNCIAS DE NÍVEL SUPERIOR - CC-6

- Encarregado em Medicina	13
- Encarregado em Odontologia	09
- Encarregado em Bioquímica	03
- Encarregado em Assuntos Jurídicos	01

AR

(Segue/Fls.04)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo I - Fls.04)

ADMINISTRADORES - CC-7

- Administradores Distritais 06
- Administradores de Parques 02

TÉCNICOS - CC-7

- Técnico em Desportos 08

INSTRUTORES - CC-7

- Instrutor de Artes 02

ASSISTENTES - CC-8

- Assistente de Secretaria 12
- Assistente de Técnico em Desportos 06

AGENTES DE CULTURA E ESPORTES - CC-8

- Agente Recreativo 03

ENCARREGADO DE NÍVEL TÉCNICO - CC-9

- Encarregado em Técnicas Químicas 02
- Encarregado em Saneamento 10

REGENTES - CC-9

- Regente de Banda 01
- Regente de Coral 01

AGENTES DE SAÚDE - CC-10

- Agentes de Saúde Comunitária 10

AUXILIARES - CC-10

- Auxiliar de Esportes 06
- Auxiliar Administrativo 05

AR



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Segue/Fls.05)

(Anexo I - Fls.05)

ATENDENTES - CC-10

- Atendentes de Enfermagem em Pronto Socorro 07

INSTRUMENTISTAS - CC-10

- Instrumentistas 30



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I I

QUADRO DE VALORES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL
CC-1	Cr\$ 9.028.069,00
CC-2	Cr\$ 6.716.324,00
CC-3	Cr\$ 6.218.759,00
CC-4	Cr\$ 5.545.584,00
CC-5	Cr\$ 4.872.050,00
CC-6	Cr\$ 4.218.350,00
CC-7	Cr\$ 3.695.798,00
CC-8	Cr\$ 3.206.773,00
CC-9	Cr\$ 2.677.378,00
CC-10	Cr\$ 1.636.744,00



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº _____

REFERENTE Proj. de lei 007/93

Assim entendendo, que o substitutivo atende de forma mais racional os interesses do Município de Marechal Cândido Rondon, a comissão coloca-se favorável à aprovação da citada matéria, pois não pretende obstruir os objetivos que revestem a nova Administração Municipal, mas também entende que o momento do Município requer muito antes contenção de despesas do que aumento de gastos com servidores.

Saliente-se, finalmente, que como representantes do povo rondonense, e por consequência defensores da classe do funcionalismo público municipal, os Vereadores devem ter como meta prioritária a manutenção dos salários dos servidores dentro das correções monetárias, isto é, repondo as perdas assim que estas ocorrerem.

É O PARECER, quanto ao mérito.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993

Relator

Presidente - pelas conclusões

Membro - pelas conclusões

Germino Bresolin



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 014/93

REFERENTE Proj. de Lei nº 007/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei nº 007/93.

A matéria dispõe sobre a estrutura organizacional, altera dispositivos da Lei nº 2.278, de 02 de julho de 1990, na forma que estabelece e dá outras providências.

A comissão deixou de exarar parecer sobre o projeto em questão, protocolado na Secretaria da Casa no dia 26 de Janeiro próximo passado, cuja matéria continha teor diferente da ora em análise, em função dos seguintes motivos principais:

1 - o município de Marechal Cândido Rondon teve uma redução na sua área territorial em aproximadamente 45.2%, em decorrência da emancipação dos novos Municípios de Mercedes, Entre Rios do Oeste, Quatro Pontes e Pato Bragado;

2 - em virtude da polêmica e inesperada redução do ICMS em torno de 55.6%, conseqüentemente a arrecadação do Município reduziu em termos reais nos mesmos índices;

3 - a municipalidade mantinha nos seus quadros de pessoal aproximadamente 40 cargos vagos ou não preenchidos pela Administração anterior;

4 - o projeto de lei em questão, na sua primeira versão, propunha a criação de mais 38 cargos adicionais, o que sugeria a possibilidade de um aumento possível de servidores municipais em aproximadamente 80 pessoas.

A comissão acompanhou exaustivamente os entendimentos entre a Mesa Diretiva da Casa junto ao Executivo Municipal, cujas ações resultaram, ao nosso ver positivamente para o interesse do bem comum, tendo em vista o envio, por parte do Prefeito Municipal, de um projeto substitutivo, reduzindo significativamente o número de cargos novos a serem criados.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/93

REFERENTE Proj. de lei 007/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 007/93.

A matéria dispõe sobre a estrutura organizacional, altera dispositivo da Lei nº 2.278, de 02 de julho de 1990, na forma que estabelece e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993

Presidente - pelas conclusões

Relator

Membro pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 035/93

PROJETO DE LEI Nº 007/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 26 | 01 | 93

EM EXPEDIENTE 29 | 01 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em 29 01 93	Parecer Favorável
Finanças e Orçamento	em 29 01 93	Parecer Favorável
Obras e Serviços Públicos	em	Parecer
Educ. Saúde e Assist. Social	em	Parecer

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em 17 02 93	Resultado Aprovado por unanimidade
2. ^a Discussão em 18 02 93	Resultado Aprovado por unanimidade
3. ^a Discussão em 19 02 93	Resultado Aprovado por unanimidade

Observações

Encaminhado em 26 | 02 | 93

Sancionado em 26 | 02 | 93

Vetado em | |

LEI N.º 2.787



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito , em 15 de fevereiro de 1993.

Ofício nº 151/93

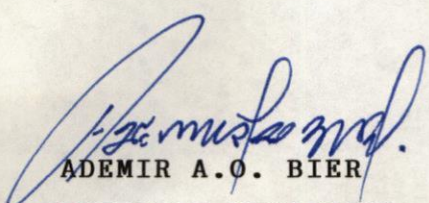
Do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon
Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 007/93.

Senhor Presidente:

De acordo com os contatos mantidos com esse Egrégio Poder Legislativo, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 007/93, com as alterações mutuamente combinadas.

Reiteramos na oportunidade nossas manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

EMPREZA MUNICIPAL
MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PROTOCOLO GERAL
N.º 085/93
EM 15-02-93
ENCARREGADO 15:30